

## **RESOLUÇÃO N.º /2011**

### **Sobre o Protocolo do Esgotamento**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que subscreva e promova nos planos nacional e internacional o designado Protocolo do Esgotamento, em anexo.

Aprovada em 6 de Abril de 2011

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)

## ANEXO I

### Protocolo do Esgotamento

- Considerando que a passagem da história tem registado um ritmo de mudança crescente, de tal modo que a procura de energia tem aumentado rapidamente, em paralelo com a população mundial, ao longo dos últimos 200 anos desde a Revolução Industrial;
- Considerando que a oferta de energia, exigida pela população mundial, tem provindo principalmente do carvão e do petróleo, tendo sido formados quase sempre no passado geológico e que tais recursos estão inevitavelmente sujeitos a esgotamento;
- Considerando que o petróleo proporciona 90% do combustível para os transportes, é essencial ao comércio e desempenha um papel crítico na agricultura, necessária para alimentar a expansão populacional;
- Considerando que o petróleo está desigualmente distribuído pelo planeta por razões geológicas bem conhecidas, com grande parte dele concentrado em cinco países junto ao Golfo Pérsico;
- Considerando que as regiões de maior produção do mundo já foram identificadas, graças à tecnologia avançada e ao conhecimento geológico cada vez mais evoluído, é agora evidente que as descobertas atingiram um pico na década de 60, apesar do progresso tecnológico e da procura diligente;
- Considerando que o referido pico de descoberta conduz, inevitavelmente, a um correspondente pico da produção durante a primeira década do século XXI, se não ocorrer uma redução radical da procura;

-Considerando que o início do declínio deste recurso crítico afecta todos os aspectos da vida moderna, com graves implicações políticas e geopolíticas;

-Considerando que é adequado planear uma transição ordenada para o novo contexto mundial de menor oferta energética, prevenindo o desperdício de energia, estimulando a produção de energias alternativas e alargando o período de vida do petróleo remanescente;

-Considerando que é desejável responder aos desafios que se colocam de um modo cooperativo e equitativo, bem como os relacionados com as preocupações das alterações climáticas, da estabilidade económica e financeira e das ameaças de conflitos no acesso a recursos críticos.

Propõe-se agora que:

1-Seja convocada uma convenção de nações para equacionar a questão relativa à concertação de um Acordo com os seguintes objectivos:

- a) Evitar a especulação com a escassez, de modo a que os preços do petróleo possam manter uma relação razoável com o custo de produção;
- b) Permitir aos países pobres a sustentação das suas importações;
- c) Evitar a desestabilização de fluxos financeiros decorrentes de preços excessivos do petróleo;
- d) Encorajar os consumidores a evitarem o desperdício;
- e) Estimular o desenvolvimento de energias alternativas.

2-Tal acordo terá disposições com os seguintes contornos:

- a) Nenhum país deverá produzir petróleo acima da sua Taxa de Esgotamento corrente, sendo a mesma definida em produção anual como uma percentagem da quantidade remanescente (reservas e recursos por descobrir);

b) Cada país importador reduzirá as suas importações para as ajustar à Taxa de Esgotamento mundial corrente, deduzida qualquer produção interna.

3-Disposições pormenorizadas cobrirão a definição das várias categorias de petróleo, isenções e qualificações, bem como os procedimentos científicos para a estimativa da Taxa de Esgotamento.

4-Os países signatários deverão cooperar, disponibilizando informação sobre as suas reservas, autorizando auditorias técnicas, de modo a que a Taxa de Esgotamento possa ser correctamente determinada.

5-Os países signatários terão o direito de recurso quanto à avaliação da sua Taxa de Esgotamento, face a alterações circunstanciais.